



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

HALINE YONARA RODRIGUES DOS SANTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS: UM ESTUDO SOBRE AS
INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
ELEITORAIS.**

**JOÃO PESSOA
2020**

HALINE YONARA RODRIGUES DOS SANTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS: UM ESTUDO SOBRE AS
INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
ELEITORAIS.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Edson Franco de Moraes.

**JOÃO PESSOA
2020**

S237p Santos, Haline Yonara Rodrigues Dos.

Prestação de contas eleitorais: um estudo sobre as inconsistências apresentadas nas prestações de contas eleitorais / Haline Yonara Rodrigues dos Santos. - João Pessoa, 2020.

47 f. : il.

Orientação: Edson Franco de Moraes.

TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Eleição. 2. Legislação. 3. Prestação de contas.
4. Accountability. I. Moraes, Edson Franco de. II.
Título.

UFPB/CCSA

CDU 657

HALINE YONARA RODRIGUES DOS SANTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS: UM ESTUDO SOBRE AS
INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
ELEITORAIS.**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



Presidente: Prof. Me. Edson Franco de Moraes
Instituição: UFPB



Membro: Prof Dr. Josedilton Alves Diniz
Instituição: UFPB

**ROMMEL DE
SANTANA FREIRE
00774156473**

Digitally signed by ROMMEL DE SANTANA FREIRE:
00774156473
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
-SOLIMÕES CERTIFICADORA - BELEM, CN=ROMMEL DE
SANTANA FREIRE00774156473
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020-12-09 13:52:41
Font Reader Version: 9.7.0

Membro: Prof. Dr. Rommel de Santana Freire
Instituição: UFPB

João Pessoa, 02 de Novembro de 2020.

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Haline Yonara Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 11320152, autora do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Prestação de contas eleitorais: um estudo sobre as inconsistências apresentadas nas prestações de contas eleitorais, orientado(a) pelo(a) professor(a) Me. Edson Franco de Moraes, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2020.1 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmo que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 02 de novembro de 2020.

Haline Yonara Rodrigues dos Santos

À minha mãe, meus avós e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente eu gostaria de agradecer a Deus, por ter permitido que eu chegasse até aqui, pois foi por meio Dele que busquei forças para toda minha caminhada ao longo desses anos.

A minha mãe, Yaponira Rodrigues de Souza, por sempre acreditar que eu era capaz de enfrentar qualquer barreira que fosse imposta em minha vida.

Aos meus avós, Antonio Rodrigues de Souza e Maria José Fidelis por sempre me incentivarem a estudar e a nunca desistir do que realmente é importante na vida.

A minha tia, Yara Rodrigues que sempre se dispôs a me ajudar em tudo.

A minha prima, Raissa Rodrigues que sempre esteve presente nessa minha longa caminhada, me dando conselhos e oferecendo seu ombro amigo para me acalantar nos dias mais difíceis que passei.

Aos meus queridos amigos, em especial Tatiane, Marta e Tereza que em toda minha caminhada sempre acreditaram que eu era capaz, até nos dias que eu mesma não acreditava mais, sempre me oferecendo conselhos e palavras amigas.

Ao meu professor orientador, Edson Franco, pela atenção e paciência durante esse período.

E também a todos os amigos, professores, funcionários que fizeram parte direta ou indiretamente toda minha jornada na Universidade Federal da Paraíba.

“De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto...”

Ruy Barbosa

RESUMO

Dentre os principais problemas relacionados à gestão das contas públicas, a prestação de contas por parte dos candidatos à cargos públicos em eleições, tanto de âmbito regional quanto nacional, são de considerável relevância. Isso ocorre principalmente após a aferição de inconstitucionalidade, por parte do TSE em 2015, do financiamento privado por pessoas jurídicas de candidaturas, e o consequente financiamento das campanhas com dinheiro público, a partir da criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Assim, compreender os procedimentos envolvidos na prestação de contas, e compreender os principais problemas encontrados por candidatos quanto à estas, são importantes subsídios para a sociedade no contexto do exercício do controle social das contas públicas e escolha dos representantes populares. Isto posto, o presente trabalho busca descrever o processo de prestação de contas de campanhas de eleitorais, efetuar uma análise qualitativa e quantitativa da mesma, realizadas por candidatos à Deputado Federal pela Paraíba nas Eleições de 2018, e evidenciar os motivos recorrentes de "aprovação com ressalva" e "reprovação". Dentre os dados observados na análise, destacam-se o atraso na apresentação de contas por parte de 25% dos candidatos, a falta de apresentação de dados bancários em 27% do total, e a omissão de receita/despesa por parte de 31% dos mesmos. Além disso, discordâncias quanto à classificação das falhas na prestação de contas entre o parecer técnico e o acórdão foram observadas e discutidas.

Palavras-chave: Eleição. Legislação. Prestação de contas. *Accountability*.

ABSTRACT

Among the main problems related to the management of public accounts, income statement presentation by candidates for public office in elections, both regional and national, are of considerable relevance. This occurs mainly after the 2015 TSE's assessment of unconstitutionality of private financing of campaigns by legal entities, and the consequent use of public money in the financings by the creation of the Special Campaign Financing Fund. Thus, understanding the procedures involved in the income statement, and understanding the main problems encountered by candidates regarding these, are important subsidies for society in the context of exercising social control over public accounts and choosing popular representatives. That said, the present study seeks to describe the process of income statement of electoral campaigns, to carry out a qualitative and quantitative analysis of the accountability of candidates for Federal Deputy for Paraíba in the 2018 Elections, and to highlight the recurring reasons for "approval with exception" and "disapproval". Among the data observed in the analysis, the delay in the presentation of accounts by 25% of the candidates, the lack of presentation of bank data in 27% of the total, and the omission of revenue / expenditure by 31% of the candidates themselves were highlighted. In addition, disagreements regarding the classification of failures in accountability between the technical opinion and judgement sentences were observed and discussed.

Keywords: Election. Legislation. Accountability.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Pré-requisitos para início das campanhas	23
Gráfico 1 – Parecer técnico conclusivo.....	29
Gráfico 2 – Julgamento das prestações de contas	30
Gráfico 3 – Abertura de todas as contas bancárias no prazo	31
Gráfico 4 – Apresentação de todos os extratos bancários.....	32
Gráfico 5 – Identificação dos doadores	33
Gráfico 6 – Trânsito de recursos fora da conta	34
Gráfico 7 – Recebimento de depósito acima de R\$ 1.064,10	35
Gráfico 8 – Recurso de origem não identificada	36
Gráfico 9 – Omissão de receitas e/ou gastos eleitorais	37
Gráfico 10 – Constituição de advogado	38
Gráfico 11 – Registro de gastos com profissionais contábeis	39
Gráfico 12 – Extrapolação do limite de gastos.....	40
Gráfico 13 – Dívidas de campanha não assumidas pelo partido	40
Gráfico 14 – Sobras de campanha sem comprovante de devolução dos recursos	41
Gráfico 15 – Prestação de contas tempestiva	42
Quadro 1 – Fontes permitidas e fontes vedadas.....	24
Quadro 2 – Quesitos com base na Resolução do TSE nº 23.553/2017	27
Quadro 3 – Situação das contas de campanha.....	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparação entre o Parecer Técnico conclusivo e o Acórdão publicado	30
Tabela 2 – Quantidade de irregularidades apresentadas nos quesitos analisados	43

LISTA DE ABREVIACÕES

CNPJ	Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
GRU	Guia de Recolhimento a União
LAI	Lei de Acesso a Informação
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PJe	Processo Judicial eletrônico
SECEP	Seção de Contas Eleitorais e Partidárias
SPCE	Sistema de Prestação de Contas Eleitorais
STF	Supremo Tribunal Federal
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.2	OBJETIVOS	15
1.2.1	Objetivo Geral	15
1.2.2	Objetivos Específicos	15
1.3	JUSTIFICATIVA	16
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1	<i>ACCOUNTABILITY</i>	18
2.2	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS	20
2.2.1	Análise das prestações de contas	21
2.2.2	Sistema de prestação de contas eleitorais – SPCE 2018.....	22
2.2.2.1	Pré-requisito para o início das campanhas	22
2.3	A CONTABILIDADE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	24
3	METODOLOGIA.....	26
3.1	TIPOLOGIA DE PESQUISA	26
3.2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	26
3.3	POPULAÇÃO E AMOSTRA	27
4	ANÁLISE DOS DADOS	29
4.2	ANÁLISE DOS QUESITOS	31
4.2.1	Quesito 1 – Abertura de todas as contas bancárias no prazo	31
4.2.2	Quesito 2 – Apresentação de todos os extratos bancários.....	32
4.2.3	Quesito 3 – Identificação dos doadores.....	33
4.2.4	Quesito 4 – Trânsito de recursos fora da conta	33
4.2.5	Quesito 5 – Recebimento de depósito acima de R\$ 1.064,10	34
4.2.6	Quesito 6 – Recurso de origem não identificada	35
4.2.7	Quesito 7 – Omissão de receitas e/ou gastos eleitorais	36
4.2.8	Quesito 8 – Constituição de advogado	37
4.2.9	Quesito 9 – Registro de gastos com profissionais contábeis.....	38
4.2.10	Quesito 10 – Extrapolação do limite de gastos	39
4.2.11	Quesito 11 – Dívidas de campanha não assumidas pelo partido	40

4.2.12 Quesito 12 – Sobras de campanha sem comprovante de devolução dos recursos	41
4.2.13 Quesito 13 – Prestação de contas tempestiva.....	42
4.3 ANÁLISE GERAL DOS QUESITOS.....	43
5 CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS.....	45

1 INTRODUÇÃO

Após escândalos envolvendo doações de grandes empresas à partidos políticos, em troca de benefícios de concessão em obras públicas no caso de eleição do referido candidato, serem largamente noticiados pela mídia, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) considerou em 2015 que as doações de pessoa jurídica eram inconstitucionais. Com o objetivo de compensar as perdas no financiamento das campanhas, em 2017 o congresso criou o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de modo que as eleições agora passaram a ser alimentadas principalmente por dinheiro público, através do fundo eleitoral. Considerando que a origem dos recursos se dá por meio de verbas públicas, esses devem ser previstos em orçamentos, o que confere grande importância no processo de transparência para que haja a aplicação adequada dos recursos, de acordo com os Princípios da Administração Pública.

A sociedade contemporânea, muito graças à revolução digital e à difusão acelerada da informação, vem assumindo um papel de crescente importância como fiscal do poder público e tudo que o envolve. A necessidade de transparência, particularmente no que diz respeito aos gastos em campanhas eleitorais, considerando a já referida inconstitucionalidade do financiamento privado de campanhas por parte de pessoas jurídicas, são de grande interesse, inclusive da justiça, haja vista que “(...) a história recente da política brasileira tem evidenciado muitas ligações ilícitas na gestão da máquina pública a fim de beneficiar alguns agentes públicos” (SALLABERRY, VENDRUSCOLO E RODRIGUES, 2014, p. 57). Por sua vez, tais ligações ilícitas na gestão pública podem afetar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, podendo também prejudicar o desenvolvimento econômico de um país (ANDRADE, 2017).

Com o objetivo de coibir essas práticas, a legislação brasileira tem buscado trazer maior transparência por parte dos órgãos públicos ou mesmo instituições ligadas a máquina pública. Um dos principais instrumentos empregados é a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que foi formulada para facilitar, por parte da população, o acesso às informações relacionadas às atividades do poder público, trazendo mais autonomia para sociedade civil exercer seu papel fundamental: fiscalizar. Quanto aos certames eleitorais, a prestação e contas por parte

dos candidatos, aliadas à publicidade possibilitada pela Lei 12.527/2011, permite que a população tome ciência de como se deram as aplicações dos recursos “ao colocar à disposição da cidadania a informação necessária sobre os movimentos financeiros dos partidos, possibilita-se ao eleitor tomar uma decisão informada no dia das eleições” (ZOVATTO, 2005, p.314).

Segundo Figueiredo e Santos (2013) para que esse acesso à informação seja de fato materializado, é essencial que a população tenha capacidade de conhecer e compreender as informações divulgadas.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Nesse contexto, o presente trabalho busca, saber: Quais as irregularidades mais recorrentes na prestação de contas eleitorais dos candidatos a deputado federal no Estado da Paraíba?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo do presente estudo é evidenciar e quantificar os motivos mais frequentes para aprovação com ressalva e a reprovação das contas de campanha encontradas nas prestações de contas eleitorais dos candidatos a Deputado Federal da Paraíba em 2018.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Demonstrar os motivos recorrentes para aprovação com ressalvas e reprovação das contas eleitorais;
- b) Entender o processo de prestação de contas eleitorais;
- c) Verificar diferenças entre o parecer técnico e o acórdão.

1.3 JUSTIFICATIVA

Buscando verificar quais falhas ocorreram na apresentação da prestação de contas das eleições de 2018 para Deputado Federal pela Paraíba, e que comprometeram suas aprovações, este trabalho se faz necessário como meio de divulgação do instrumento da prestação de contas, ferramenta para a descrição detalhada, em linguagem acessível mas com o rigor técnico necessário, de todo o processo, e a exposição de sua relevância como fonte de informação à população na escolha de seus representantes políticos. Desta forma, inicialmente como produção acadêmica, a contribuição à transparência, bem como a importância da prestação de contas eleitorais como instrumento para a transparência e controle social, e da demonstração dos direitos da população de receber uma prestação clara e responsável.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nos últimos 20 anos é possível perceber mudanças, principalmente no que se refere a prestações de contas e financiamento de campanha, como justificativa a melhoria do sistema político e o barateamento das eleições para os partidos e os candidatos (NEVES; SANTOS, 2018). Como principal exemplo pode-se citar a criação da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, também conhecida como a Lei das Eleições, que veio estabelecer normas para as eleições, mas ainda assim sofre alterações frequentes.

Atualmente, o sistema eleitoral brasileiro oferece acesso ao público todas as informações possíveis através das contas de campanha, apresentação dos documentos comprobatórios e o processo de julgamento das contas mediante registro eletrônico do sistema de informações do TSE. Essa disponibilização de informações aumentam a transparência das movimentações financeiras que, após a aprovação da Lei 13.487, de 6 de outubro de 2017, passou a ter a participação de dinheiro público. Essa Lei estabeleceu o FEFC e, para Santiago Filho (2019), um dos motivos que deram origem ao fundo eleitoral foi o reconhecimento da inconstitucionalidade da doação por parte de pessoa jurídica.

Em 17 de setembro de 2015 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por maioria pela inconstitucionalidade do financiamento de campanha com recursos provenientes de pessoa jurídica, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4650 ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados (OAB). Já nas eleições de 2016 o recebimento de recursos de pessoa jurídicas ficou proibido. Em seu voto a Ministra Rosa Weber expõe que:

Cada nação soberana, na busca constante do aperfeiçoamento de suas instituições democráticas, há de envidar esforços sempre e incansavelmente para o aprimoramento do modelo de financiamento que lhe seja próprio e adequado. (BRASIL, 2015, p. 296)

A busca incansável pelo aprimoramento na questão do financiamento público das campanhas eleitorais e da transparência das contas eleitorais traz ao cidadão formas de conhecer melhor o candidato e coibir práticas ilícitas. Para as eleições 2018, as sanções aplicadas por contas rejeitas, aprovadas com ressalva ou não prestadas são previstas em lei apenas para os partidos políticos. Para os candidatos existem sanções, porém não estão diretamente relacionadas as prestações de contas, mas sim à comprovação de crimes eleitorais e a abuso de poder econômico, conforme previsto no Art. 3 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que trata de irregularidades na campanha. Esta estabelece o prazo de 15 dias da diplomação para apresentar provas quanto a algum desses ilícitos por parte de qualquer candidato, para que, sendo avaliadas, possam possibilitar a abertura de uma investigação. Outro instrumento de sanção individual ao candidato é o Art. 299 do código eleitoral, que especifica atos ilícitos que podem acarretar pena de até quatro anos de reclusão e pagamento de multa.

Para Torres (2013) a reprovação das contas deveria ter suas próprias determinações, independente de investigação por recebimento ilícito. Ou seja, o candidato que tivesse suas contas reprovadas por negligência ou desobediência às normas, também deveriam ser responsabilizados, não apenas para assumir o mandato, como também ter sua participação vetada da eleição posterior. Esse veto só existe atualmente para candidatos que tiveram suas contas não prestadas.

Desse modo, tendo em vista a não aplicação de sanções mais severas até o momento e a necessidade dos cidadãos por mais transparência, haja vista que a partir das eleições de 2018 os partidos e candidatos utilizaram financiamento público, proveniente de arrecadações de impostos, determinar as inconsistências mais frequentes que ensejam a reprovação e a aprovação com ressalva das contas eleitorais são mais frequentes nas declarações apresentadas é de fundamental importância para a população.

2.1 ACCOUNTABILITY

A participação mais ativa da população foi de fato garantida com a constituição de 1988, através principalmente do estabelecimento dos direitos e garantias fundamentais. Alguns dos exemplos mais marcantes disso, inclusive para o processo histórico de formação do Estado brasileiro contemporâneo, são a garantia do direito

ao voto, a possibilidade de os cidadãos iniciarem algum projeto de lei, e, mais ainda, a abertura de espaço que a constituição deu para o exercício do controle social de políticas públicas, ofertando aos cidadãos a possibilidade de participar de orçamentos participativos, e atuar também como fiscais das ações dos gestores. Com isso, a *accountability* começa a se fazer necessária nesse novo cenário da política brasileira.

Para Rocha (2011) em linhas gerais a *accountability* é concretizada no processo eleitoral, com o exercício do poder por parte dos cidadãos para eleger os seus governantes e representantes, porém também se realiza no dia a dia da atuação dos agentes e das organizações públicas.

Na busca pelo real significado da *accountability* Pinho e Sacramento (2009) buscaram a compreensão em diversos dicionários e constataram que a existência da palavra é bem antiga na língua inglesa, aparecendo no dicionário a partir do ano 1794, o que para a realidade brasileira até o final do século XX ainda era pouco comentada.

O estudo da *accountability* no Brasil se destacou com a publicação de Campos (1990) onde a mesma buscou um termo equivalente no português, concluindo que quanto menos amadurecimento da sociedade, menor a preocupação da mesma com *accountability* no serviço público e aponta que a ausência de um termo em português se dá pela falta de um fortalecimento institucional e a carência política.

Pinho e Sacramento (2009) quase 20 anos após a publicação do estudo de Campos (1990) constatou que o significado da palavra envolve responsabilidade, transparência, prestação de contas, prêmio / castigo. Também concluiu que nos últimos anos pode-se perceber o fortalecimento institucional em geral, porém a caminhada ainda promete ser longa em direção a *accountability*, pois o surgimento do novo não necessariamente extingue as velhas práticas.

Abrucio e Loureiro (2004) defende que a condição prévia para a *accountability* se estabeleça é através da transparência dos atos ou omissões dos gestores, porém essa transparência não esgota a busca pela *accountability*.

Para Bizerra (2011, p.45) a *accountability* e a transparência estão diretamente ligadas:

Transparência e *accountability* são termos intimamente relacionados. A transparência é o meio pelo qual se pode gerar *accountability* no setor público, pois não há como fazer com que haja responsabilização por parte dos gestores quando não é possível ter conhecimento por meio de informações claras sobre como os recursos foram utilizados e quais os resultados gerados em decorrência das políticas públicas adotadas.

Desta forma, percebe-se que a transparência é um dos pilares para que *accountability* aconteça no setor público, porque não há responsabilização sem que as informações sejam de conhecimento público. A transparência possibilita a participação da população, enquanto a não publicidade restringe a informação a determinados grupos apenas, ferindo então a ideia de democracia atual.

Porém para que a divulgação das informações pelos canais de divulgação seja de fato úteis para a participação da sociedade essas informações precisam ser apresentadas de forma precisa e confiável para que então o cidadão possa tomar ciência da atuação do governo e a suas ações de políticas públicas (ROCHA, 2011).

2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

A formalização da prestação de contas dos candidatos se deu com a Lei nº 9.504, de setembro de 1997. Entre os artigos 28 e 32 é tratado sobre como a apresentação deve ser feita, seus limites, fontes vedadas e prazos. No entanto, como parte do processo natural de constante atualização e aprimoramento das leis, algumas reformas foram realizadas. A primeira minirreforma que essa lei sofreu foi em 1999, pela Lei nº 9.840/1999, que tratou de descrever situações ilícitas para obtenção de votos através da oferta de benefícios para o eleitor, classificar e determinar as penas de multa, e viabilizar a cassação do registro ou da diplomação, caso o candidato alvo tiver sido eleito, caso alguma das atitudes lá descritas fossem comprovadas. O Art. 1º da Lei nº 9.840/1999 diz:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (BRASIL, 1999)

Já para as eleições de 2002, as prestações de contas passaram a ser apresentadas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Nesse sistema, as informações devem ser prestadas apresentando as seguintes informações: apresentação do candidato, do representante financeiro, apresentação

de advogado e de profissional habilitado em contabilidade. Além disso, deve ser observado a obrigatoriedade de apresentação de recibos eleitorais de doações recebidas até mesmo em estimáveis; sobras de campanha; dívida adquirida na campanha e não paga. Para 2018, esses foram dispensado para recebimento de valores bancários devido a presença dos dados do doador na entrada dos valores. Além disso, todos os gastos de campanha devem apresentar documento hábil anexado à forma de pagamento, devidamente pago ao prestador de serviço. Nenhuma despesa de campanha pode ser paga com valores que não transitaram nas contas. Também devem ser anexados os seguintes documentos: extratos bancários de todas as contas abertas; extrato bancário referente a recebimento de FEFC; notas e seus respectivos pagamento; comprovante de recolhimento de sobra de campanha; documento referente a dívidas assumidas pelo partido.

A minirreforma que mais trouxe mudanças, e consideravelmente mais recente, foi a Lei nº 13.165, de 2015, que trouxe consigo a possibilidade da prestação de contas de análise simplificada.

2.2.1 Análise das prestações de contas

Cabe à justiça eleitoral o dever de analisar e julgar as prestações de contas apresentadas. A análise é feita por controle interno do tribunal de contas e depois é emitido um parecer técnico, ou a solicitação de diligências. A seguir, há a cobrança para que os candidatos a apresentem os documentos que servirão de suporte para a apreciação dos juízes.

Esse parecer técnico pode contar as seguintes situações de acordo com a Lei 9.504/1997, art. 30:

- Aprovação: quando estiverem regulares;
- Aprovação com ressalvas, quando houver falhas que não comprometam sua regularidade;
- Desaprovação, quando as falhas comprometerem sua regularidade;
- Não prestação, quando: não forem apresentadas as informações e os documentos obrigatórios; não for apresentada a prestação de contas nos termos previstos no § 3º do art. 42 e no § 3º do art. 49 da Resolução-TSE no 23.406/2014.

Após o parecer técnico, a justiça eleitoral fará o julgamento, apresentando as mesmas situações de “aprovação”, “aprovação com ressalva”, “desaprovação” e “não prestação”, tendo como base a análise técnica feita anteriormente.

2.2.2 Sistema de prestação de contas eleitorais – SPCE 2018

A resolução do TSE nº 23.553/2017 determinou que a prestação de contas das eleições de 2018 deveriam ser elaboradas através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, nesse sistema devem constar as receitas e os dispêndios durante o curso da campanha.

Com o objetivo de facilitar o entendimento de como a declaração deve ser enviada o Tribunal Superior Eleitoral - TSE divulgou o manual de prestação de contas das eleições 2018, assim como já fez em eleições passadas, além de oferecer curso a distância sobre prestação de contas.

Na SPCE serão analisadas as seguintes situações quando a prestação for simplificada, de acordo com o Art. 68 da resolução do TSE nº 23.553/2017:

A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

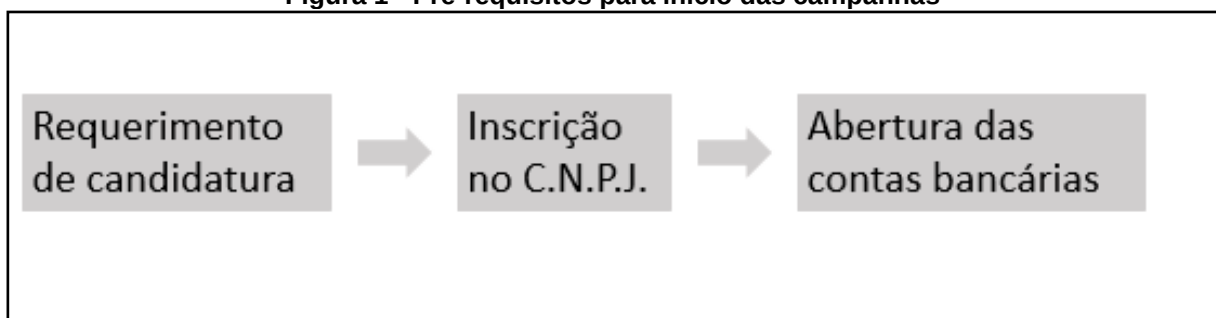
- I - Recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Extrapolação de limite de gastos;
- IV - Omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas. (BRASIL, 2017)

A prestação de contas é avaliada seguindo as obrigações cumpridas ou não pelos candidatos.

2.2.2.1 Pré-requisito para o início das campanhas

Inicialmente o candidato deve seguir os passos demonstrados pela figura abaixo:

Figura 1 - Pré-requisitos para início das campanhas



Fonte: Adaptado do Manual de prestações de contas 2018.

Após a abertura do C.N.P.J. o candidato tem até 10 dias para abrir as contas bancárias para recebimento de recursos financeiros. Porém mesmo transcorrido o prazo a abertura da conta ainda pode ser feita, ficando a cargo da justiça eleitoral avaliar as consequências pela abertura tardia das contas bancárias. A obrigação de abrir as contas bancárias devem ser cumpridas haja vista que a não abertura pode acarretar em reprovação das contas do candidato.

No preenchimento das informações no SPCE é de obrigação do candidato a declaração de toda a movimentação ocorrida desde a abertura até o encerramento da campanha, além da obrigação de anexar uma cópia dos extratos, mesmo que sem movimento, para que possam ser avaliados pelos técnicos do TRE. A não observação pode acarretar em aprovação com ressalva, tendo em vista que a justiça tem acesso aos extratos por meio das instituições financeiras.

Sobre os recibos eleitorais deve ser observado a obrigação de emissão de recibo eleitoral por meio do SPCE para os seguintes casos: 1) estimáveis em dinheiro, 2) e Doações pela internet. As doações que não se submetem a emissão de recibo devem conter o C.P.F. do doador, sobre pena de ser classificada como origem não identificada, e consequentemente ter suas contas com ressalva ou mesmo reprovadas.

A necessidade da emissão de recibos é dispensada para as seguintes situações abaixo, de acordo com a Resolução nº 23.553/2017 no artigo 9:

§ 6º Não se submetem à emissão do recibo eleitoral previsto no caput:

I - A cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;

II - Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;

III - a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha. (BRASIL, 2017).

A arrecadação dos recursos deve obedecer ao limite estipulado para as eleições, para o ano de 2018 e o cargo de deputado federal esse limite foi de R\$ 2.500.000,00. No quadro abaixo é possível verificar as fontes permitidas e as fontes vedadas para a origem dos recursos.

Quadro 1 – Fontes permitidas e fontes vedadas

Fontes Permitidas	Fontes vedadas
- Recursos próprios dos candidatos; - Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas; - Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos; - Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político; - Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes: - Do Fundo Partidário, - Do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). - De doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos - De contribuição dos seus filiados; - Da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação; - De rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos. - Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.	- Pessoas jurídicas; - Origem estrangeira; - Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública.

Fonte: Manual das Prestações de Contas 2018.

Quanto às despesas, elas devem constar a identificação quanto aos documentos de comprovação, como recibos, notas fiscais, e cupons e também devem ser preenchidas no sistema com a nome do fornecedor e o número do C.P.F. e C.N.P.J.

2.3 A CONTABILIDADE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A contabilidade eleitoral é uma derivação da contabilidade, que surgiu pela evolução da legislação eleitoral e é de grande importância para o processo eleitoral,

pois os fatos devem ser retratados de acordo a legislação e conforme eles aconteceram. De acordo com o manual das eleições 2018 a Contabilidade Eleitoral é mais uma área da Ciência Contábil que se constitui pela necessidade de se adequar a evolução da norma à aplicabilidade dos princípios fundamentais da contabilidade.

Para a contabilidade manter a transparência ela precisa de informações que de fato sejam verídicas para assim então demonstrar como está a situação da administração pública, para Augustinho (2013, p. 21):

A contabilidade é peça fundamental na transparência das contas públicas que, evidenciadas a partir de informações confiáveis, refletem a real situação do patrimônio público e permitem que a sociedade conheça e controle a gestão pública.

As informações prestadas pela contabilidade ocorrem através de relatórios, demonstrações contábeis, apresentação de resultados econômica e financeira, e de informações patrimoniais dos órgãos públicos. Além de apresentar relatórios de forma mais padronizada, a contabilidade também é responsável por fornecer instrumentos para a organização e prestação de contas dos gestores aos eleitores.

A informação também deve ser prestada de forma que a mesma seja facilmente compreendida para que facilite a aplicação da fiscalização do estado por parte dos cidadãos (COELHO; CRUZ; PLATT NETO, 2011).

Desde as eleições de 2014 já existe a obrigatoriedade do contador, previsto na resolução do TSE nº 23406 de 2013, porém foi nas eleições de 2016 que o profissional contábil passou a ter maior destaque nas prestações de contas, pois na resolução nº 23.463, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 do TSE passa a ser obrigatório ter um acompanhamento desde o início da candidatura, a resolução em seu artigo 41 § 4º, diz:

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução. (BRASIL, 2015)

As resoluções referentes a prestações de contas são determinadas pelo TSE e publicadas próximos aos anos de eleições e tem por finalidade regulamentar as prestações de contas das eleições do período, para as eleições de 2018 a resolução que estabeleceu as normas foi a 23.553 /2017.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPOLOGIA DE PESQUISA

Quanto à tipologia, a pesquisa empregada na realização do estudo classifica-se como descritiva qualitativa, pois, de acordo com Gil (2002), esta tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou ainda o estabelecimento de relações entre variáveis. Além disso, de acordo com Marconi e Lakatos (2003), pesquisas descritivas são estudos que têm por objetivo descrever completamente determinado fenômeno.

Em relação ao problema, a pesquisa classifica-se como quantitativa, pois as informações coletadas de quais as inconsistências mais frequentes encontradas nas prestações de contas será traduzida para números, onde veremos através de porcentagem quais as inconsistências são mais frequentes.

Para obtenção dos dados, o estudo foi pautado na realização de pesquisas virtuais, das prestações de contas eleitorais encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral e consultas de processos através do portal do Processo Judicial eletrônico (PJe) e disponibilizadas para consulta pública. Esse aspecto do trabalho é de considerável relevância, pois busca trazer, de forma mais próxima possível, à realidade da população quanto aos mecanismos e instrumentos disponibilizados pela legislação vigente. Além disso, pesquisa bibliográfica e documental, elaborada a partir de um levantamento de revistas científicas, livros físicos e digitais, bem como leis e resoluções relacionadas à temática, permitiram estabelecer um arcabouço intelectual para realização da análise dos dados obtidos e o estabelecimento das conclusões pertinentes.

3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa iniciou-se de forma bibliográfica para que os dados fossem melhor compreendidos. A coleta de dado foi feita nos portais eletrônico do TSE e na consulta judicial eletrônica – PJe do TRE-PB. As informações foram coletadas e compiladas em uma tabela, preenchendo 13 quesitos previamente selecionados com base na Resolução do TSE nº 23.553/2017. O Quadro 1 traz todos os quesitos que foram analisados:

Quadro 2 – Quesitos com base na Resolução do TSE nº 23.553/2017

Quesitos	Base Legal
1. Abertura de Conta Bancária dentro do Prazo	Art. 10 e §§ 1º, 2º e 4º
2. Apresentação de Todos os Extratos	
3. Identificação dos doadores	
4. Transito de Recursos fora da conta	
5. Recebimento de depósito acima de R\$ 1.064,10	Art. 22, III, § 1º
6. Recurso de Origem não identificada	Art. 34
7. Omissão de Receitas e Gastos eleitorais	Art. 56
8. Constituição de Advogado	Art. 48, IV. § 7º
9. Gastos com profissional contábil	Art. 37, XV, § 3º
10. Extrapolação do Limite de Gastos	Art. 4º A 6º, 8º, 43 E 45.
11. Dívidas de campanha não assumidas	Art. 35, § 3º, III
12. Sobras de campanha	Art. 53, 54 e 55
13. Prestação de contas Tempestiva	Art. 52.

Fonte: Dados da Resolução do TSE nº 23.553/2017 (2020)

Para facilitar a análise dos dados, a planilha foi preenchida respondendo aos referidos critérios. No caso das normas não atendidas por parte dos candidatos foi preenchido respondendo “NT”; para as normas atendidas foi preenchido respondendo “AT”, e para as contas não prestadas foi preenchido respondendo “NP”. Ainda foi analisado na pesquisa quais foram os pareceres técnicos e as decisões dos juízes utilizando os acórdãos divulgados e consultados no PJe. As informações foram novamente coletadas e compiladas em uma tabela, e segue conforme o Quadro 2.

Quadro 3 – Situação das contas de campanha

Situação das contas de campanha
1. Parecer Técnico
2. Acórdão Publicado

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

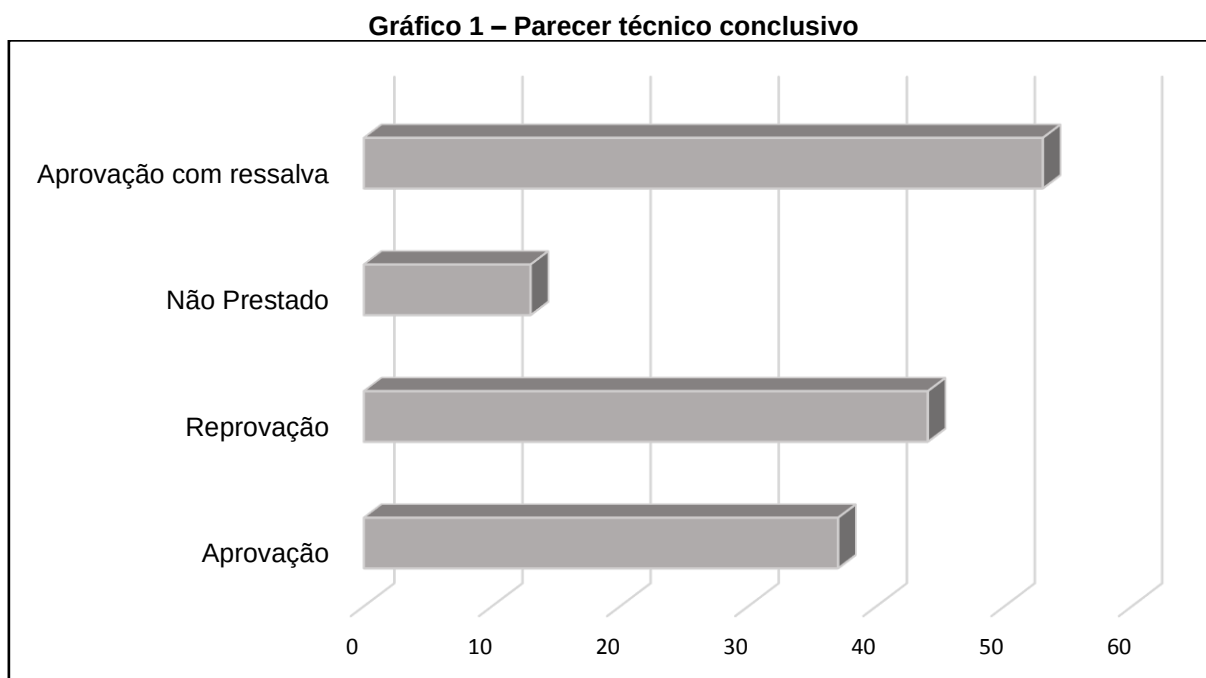
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Para o trabalho, dentre os 159 candidatos a deputado federal de 2018 no estado da Paraíba foram escolhidos apenas os não eleitos, reduzindo assim a amostra a 147 candidatos, estabelecida com base nos dados disponibilizados pelo TSE e através da consulta no site PJe do TRE-PB. A pesquisa realizada, por se tratar de

uma análise de resultados, é classificada como de caráter qualitativo e quantitativo, levantando e interpretando os dados da referida amostra, mas também apresentando os resultados na forma de gráficos e tabelas com quantificações referentes às reprovações ou aprovações com ressalvas das contas. Todos com vistas a subsidiar as conclusões pertinentes.

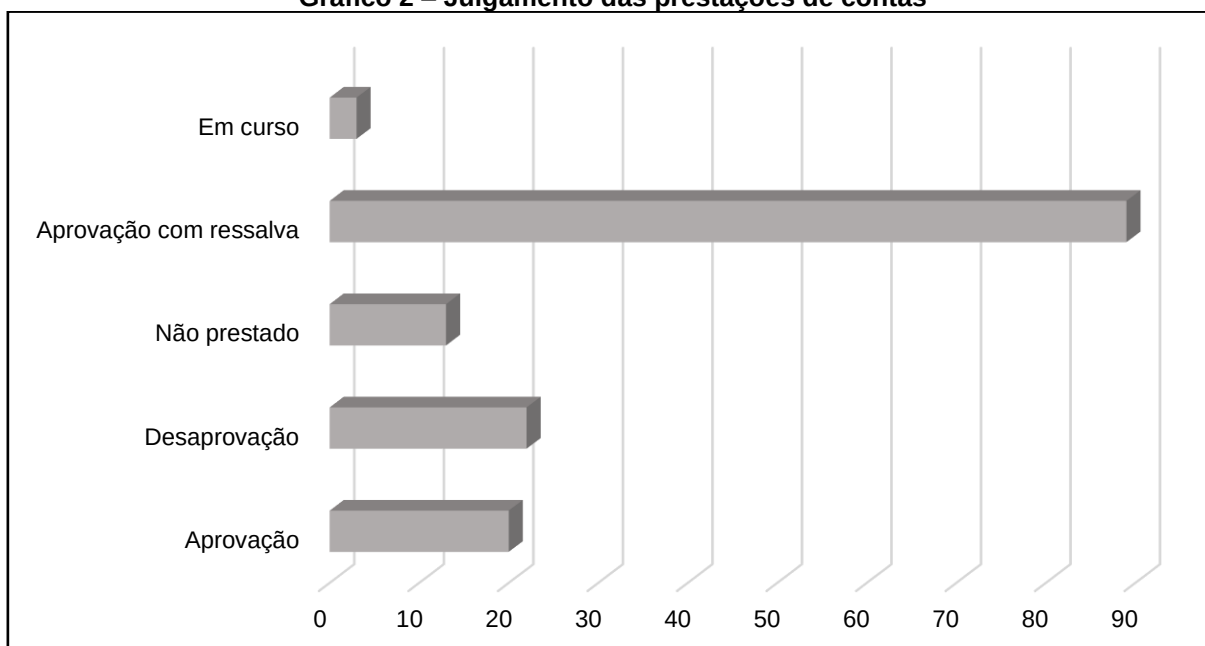
4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 DIFERENÇA ENTRE OS PARECERES TÉCNICOS E OS ACÓRDÃOS



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Inicialmente verificando os pareceres conclusivos de cada um dos candidatos não eleitos, emitidos pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP, foi possível verificar que 37 dos 147 candidatos analisados tiveram suas contas aprovadas com ressalva, 13 foram consideradas não prestadas pela ausência do envio do arquivo de prestação de contas ou ausência de constituir advogado. 44 tiveram suas contas com parecer reprovadas. E apenas 53 prestações de contas tiveram o parecer com aprovação.

Gráfico 2 – Julgamento das prestações de contas

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Analisando os acórdãos publicados foi possível verificar que 3 candidatos não tiveram as contas julgadas até o momento da pesquisa, 89 dos candidatos tiveram suas contas aprovadas com ressalva, 22 contas foram desaprovadas, 13 julgadas não prestadas e apenas 20 contas foram julgas aprovadas.

É possível perceber uma variação entre os pareceres da SECEP e a publicação dos acórdãos, essa variação aconteceu após a análise do ministério público no qual apontou divergências não apresentadas pelos técnicos do SECEP. A comparação entre o parecer e o acórdão encontra-se na tabela 1 abaixo.

Tabela 1 – Comparação entre o Parecer Técnico conclusivo e o Acórdão publicado

CONTAS	SECEP	%	ACÓRDÃO	%
Aprovação	37	25,17	20	13,61
Desaprovação	44	29,93	22	14,97
Não Prestação	13	8,84	13	8,84
Aprovação com ressalva	53	36,05	89	60,54
Em curso	0	0,00	3	2,04

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

O número de contas aprovadas reduziu mais de 12% em relação a sugestão da SECEP. O número de contas consideradas desaprovadas também reduziu pela metade, essa redução no número de reprovações se deve ao fato da SECEP terem apontado erros que segundo eles comprometeriam a transparência das prestações,

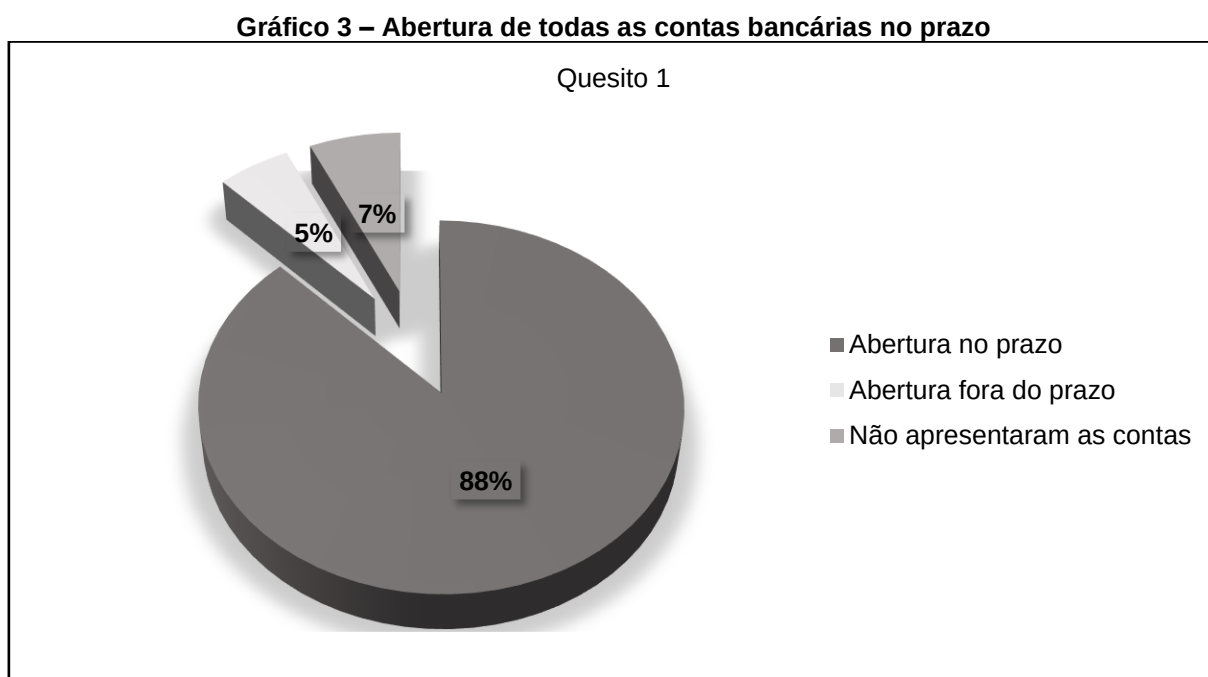
porém em sua maioria eram valores ínfimos, logo no julgamento das contas acabaram por ser considerados em sua maioria irrelevantes e que não comprometem a prestação de contas por completo e em outros casos o próprio candidato apresentou documentos comprobatório após o parecer técnico conclusivo. É possível perceber um aumento expressivo com relação as aprovações com ressalva, que se deve ao fato da redução dos pareceres conclusivos com aprovação e desaprovação elevando assim as decisões por aprovação com ressalva.

4.2 ANÁLISE DOS QUESITOS

A análise será feita por quesitos para que se possa observar separadamente os itens selecionados utilizando como base a Resolução do TSE nº 23.553/2017.

4.2.1 Quesito 1 – Abertura de todas as contas bancárias no prazo

No primeiro quesito verificou-se a abertura de conta bancária dentro do prazo estipulado pela resolução nº 23.553/17 entre os Art. 10 e §§ 1º, 2º e 4º.

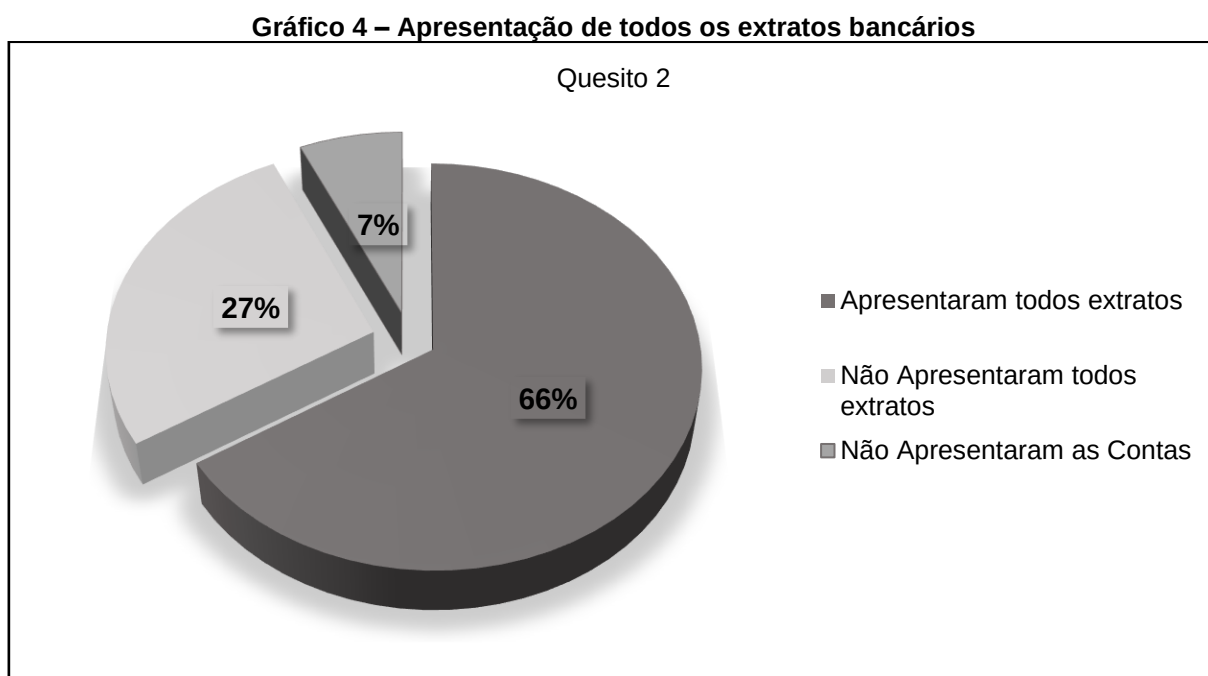


Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Nesse quesito pode-se perceber que 88% dos candidatos abriram as contas bancárias dentro do prazo, 5% não abriram no prazo dos 10 dias e 7% não apresentaram as contas, logo não houve parecer técnico conclusivo.

4.2.2 Quesito 2 – Apresentação de todos os extratos bancários

No segundo quesito verificou-se a apresentação de todos os extratos das contas correntes que foram abertas tendo como base a Resolução nº 23.553/17 no Art. 10 e §§ 1º, 2º e 4º.

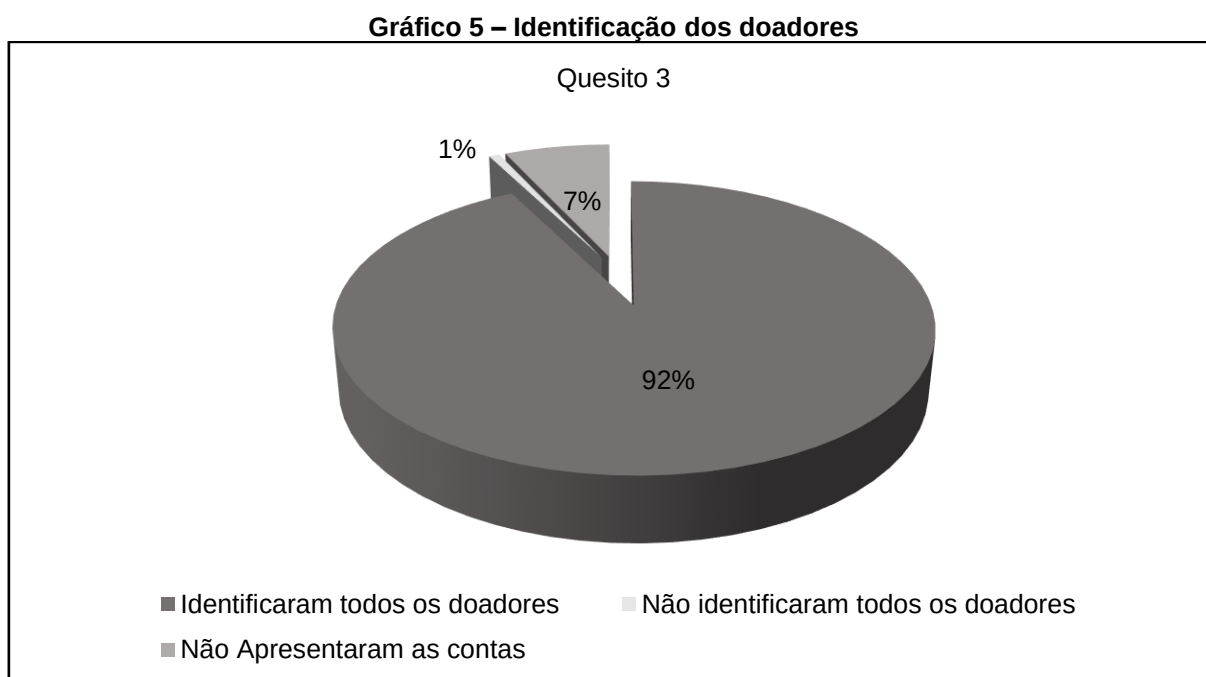


Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Quanto ao envio por meio do SPCE da cópia de todos os extratos de contas abertas para a comprovação das informações apresentadas no sistema foi possível perceber que 66% dos candidatos analisado apresentaram a cópia dos extratos, 27% não apresentaram todos os extratos e 7% não apresentaram as contas por meio do SPCE. Nesse quesito tanto no parecer técnico quanto no acórdão a ausência de apresentação de extrato foi considerada mera informalidade que não compromete a transparência haja vista que as instituições bancárias também apresentam os extratos para que seja analisado.

4.2.3 Quesito 3 – Identificação dos doadores

No terceiro quesito verificou-se identificação de todos os doadores no programa SPCE, tendo como base a Resolução nº 23.553/17 no Art. 10 e §§ 1º, 2º e 4º.

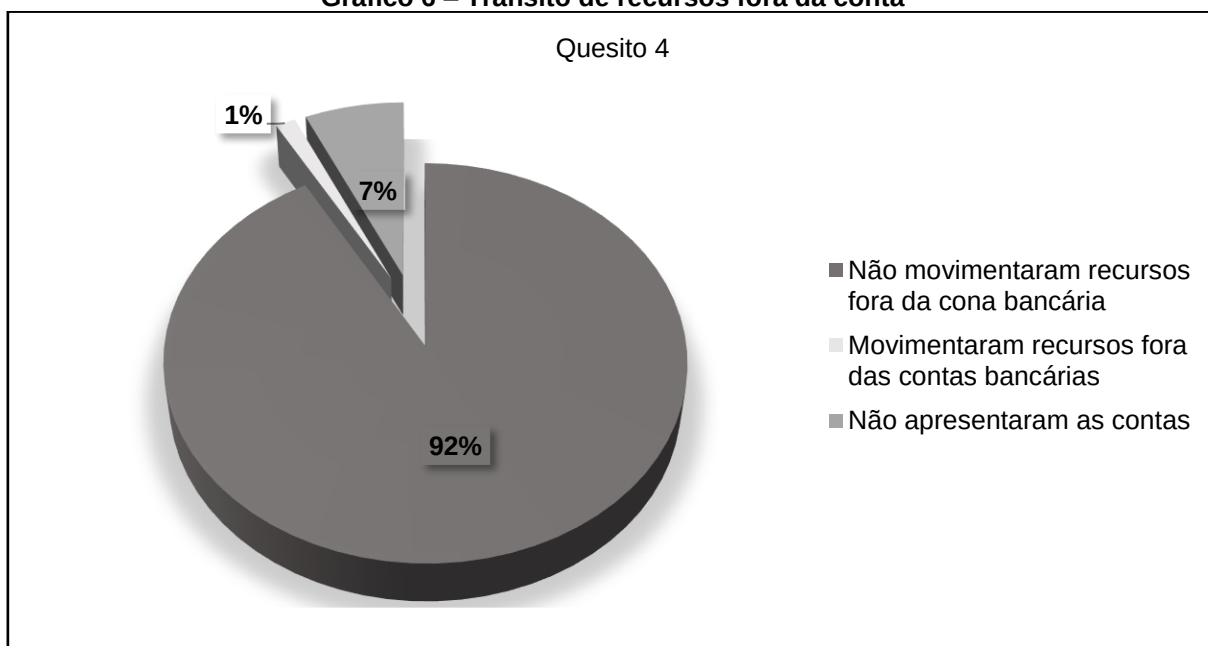


Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Quanto a não identificação dos doadores 92% dos candidatos identificaram todos os doadores, 1% não declararam e 7% não foi possível verificar porque não entregaram a prestação de contas até a data da coleta dos dados.

4.2.4 Quesito 4 – Trânsito de recursos fora da conta

O quarto quesito verificou o trânsito de recursos fora das contas de campanha tendo como base a Resolução nº 23.553/17 no Art. 10 e §§ 1º, 2º e 4º.

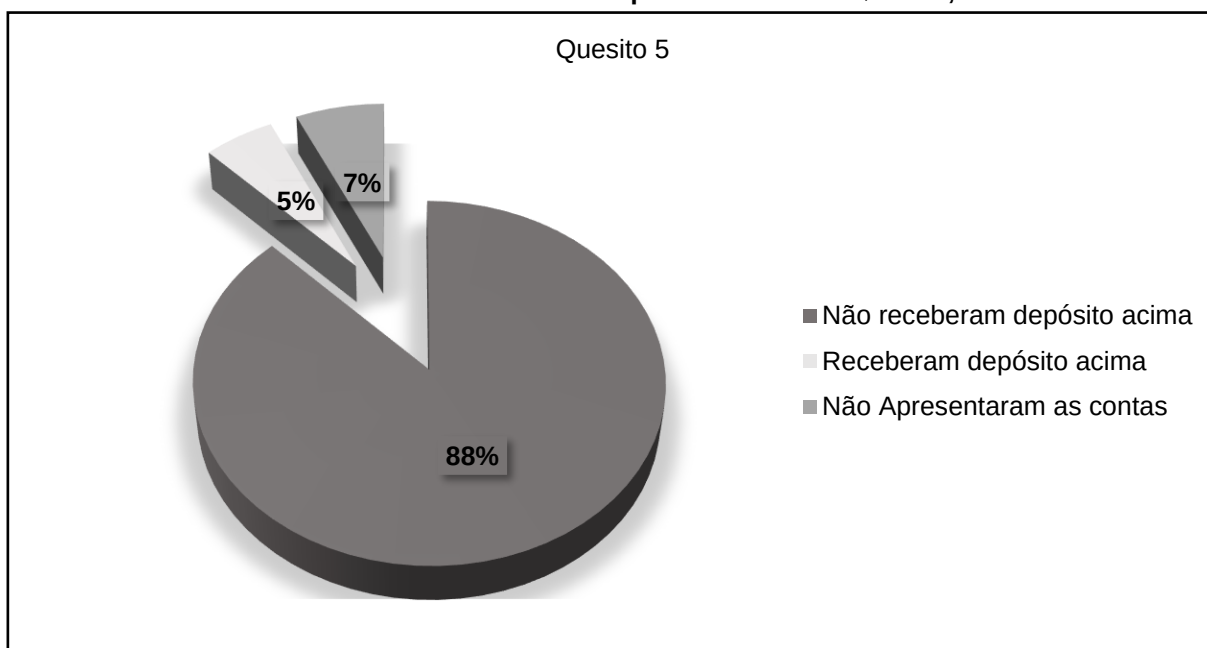
Gráfico 6 – Trânsito de recursos fora da conta

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

No gráfico 6 92% não movimentaram recursos fora das contas, 1% movimentou recursos fora das contas de campanha e 7% não declararam a prestação de contas até o momento.

4.2.5 Quesito 5 – Recebimento de depósito acima de R\$ 1.064,10

O quinto quesito observa o recebimento de depósito acima de R\$ 1.064,10, com base a Resolução nº 23.553/17 em seu Art. 22, III, § 1º.

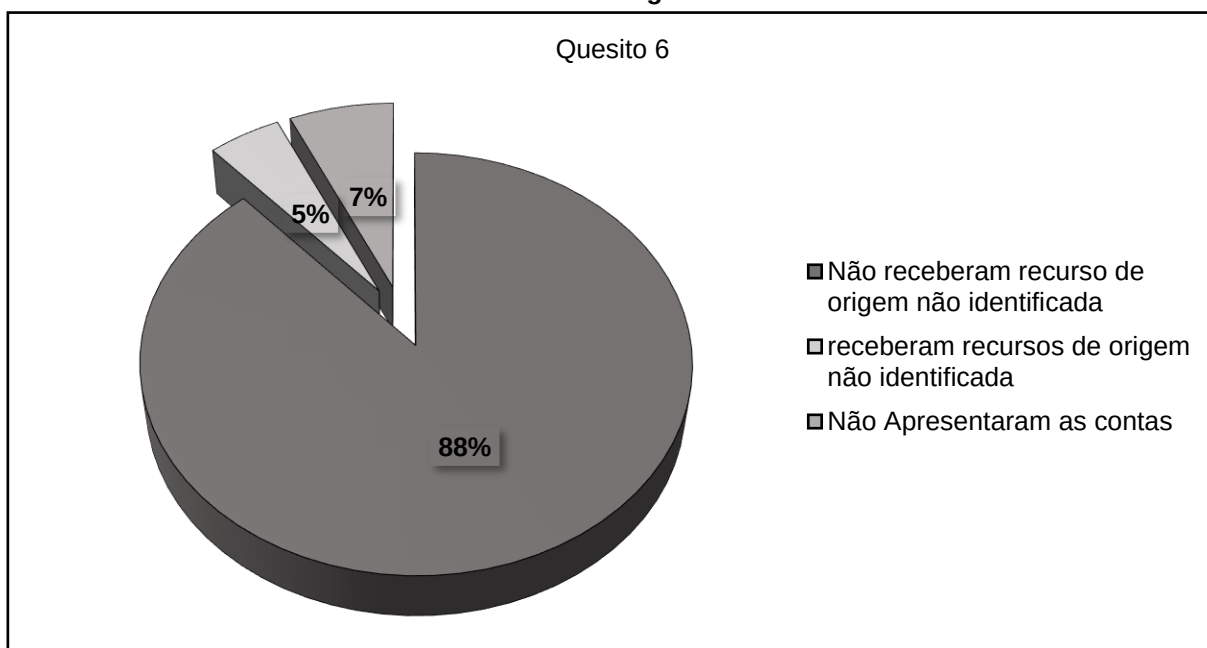
Gráfico 7 – Recebimento de depósito acima de R\$ 1.064,10

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Na análise desse quesito foi possível verificar no gráfico 7 que 88% dos candidatos não receberam doações em depósito acima do permitido ao dia pela Lei, 7% não declararam a prestação de contas e 5% receberam recursos acima de R\$ 1.064,10, porém em sua maioria foram recursos declarados com o próprio C.P.F. do candidato, contudo a legislação não exclui financiamento com recursos próprios do limite de doação em depósito ao dia por C.P.F., para esses casos existem outras formas de transferir recursos próprios ou não para a campanha que é através de TED ou DOC. Apenas 1 candidato teve de fato doação de terceiro que ultrapassou o limite de depósito por dia.

4.2.6 Quesito 6 – Recurso de origem não identificada

No sexto quesito analisou-se o recebimento de recursos de origem não identificada com base a Resolução nº 23.553/17, no Art. 34.

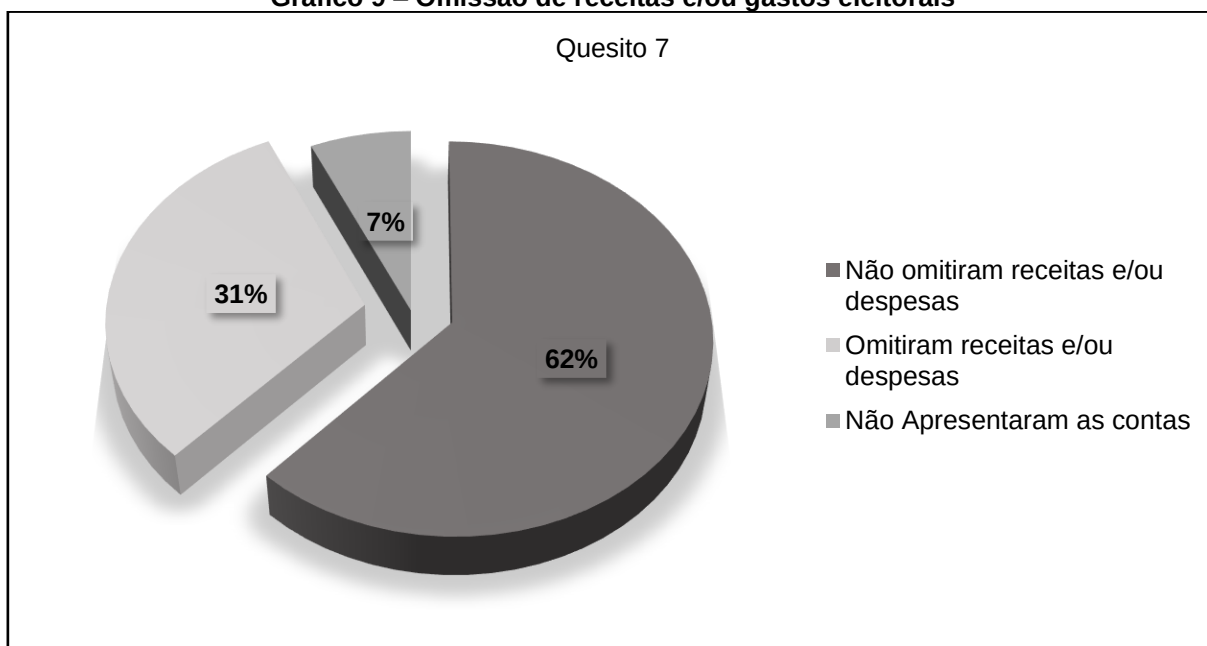
Gráfico 8 – Recurso de origem não identificada

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

No gráfico 8 verifica-se que dos 147 candidatos analisados 88% não receberam recursos que são considerados de origem não identificada, 7% não apresentaram as contas e 5% receberam recursos classificados como não identificados, cabendo a devolução do valor a união pela falta de identificação como determina a Lei.

4.2.7 Quesito 7 – Omissão de receitas e/ou gastos eleitorais

No sétimo quesito analisou-se a omissão de receitas e/ou gastos de campanha em relação ao que foi apresentado na SPCE.

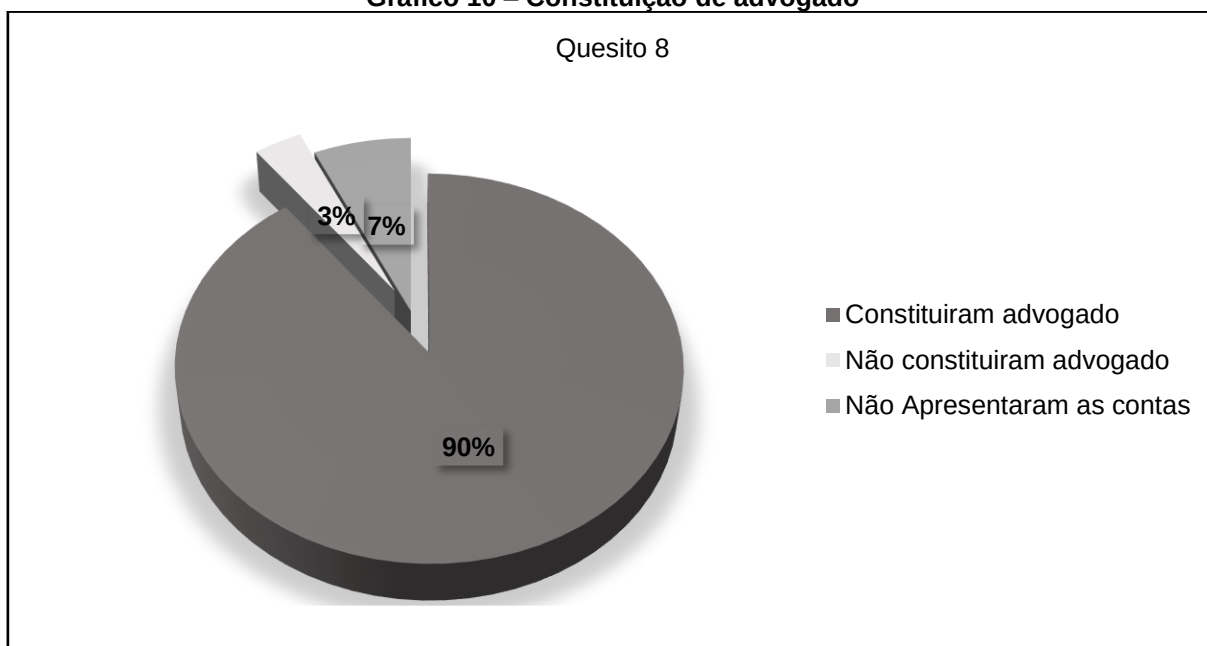
Gráfico 9 – Omissão de receitas e/ou gastos eleitorais

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Quanto a omissão de receitas e/ou gastos eleitorais foi possível verificar no gráfico 9 que 62% dos candidatos não omitiram receitas e/ ou despesas da prestação de contas, 7% não declararam a prestação de contas e 31% incorreram em omissões, na maioria dos casos foram mera irregularidade formal, haja vista que foram valores ínfimos.

4.2.8 Quesito 8 – Constituição de advogado

No oitavo quesito verificou-se a obrigação de constituir advogado como base a Resolução nº 23.553/17 em seu Art. 48, IV. § 7º.

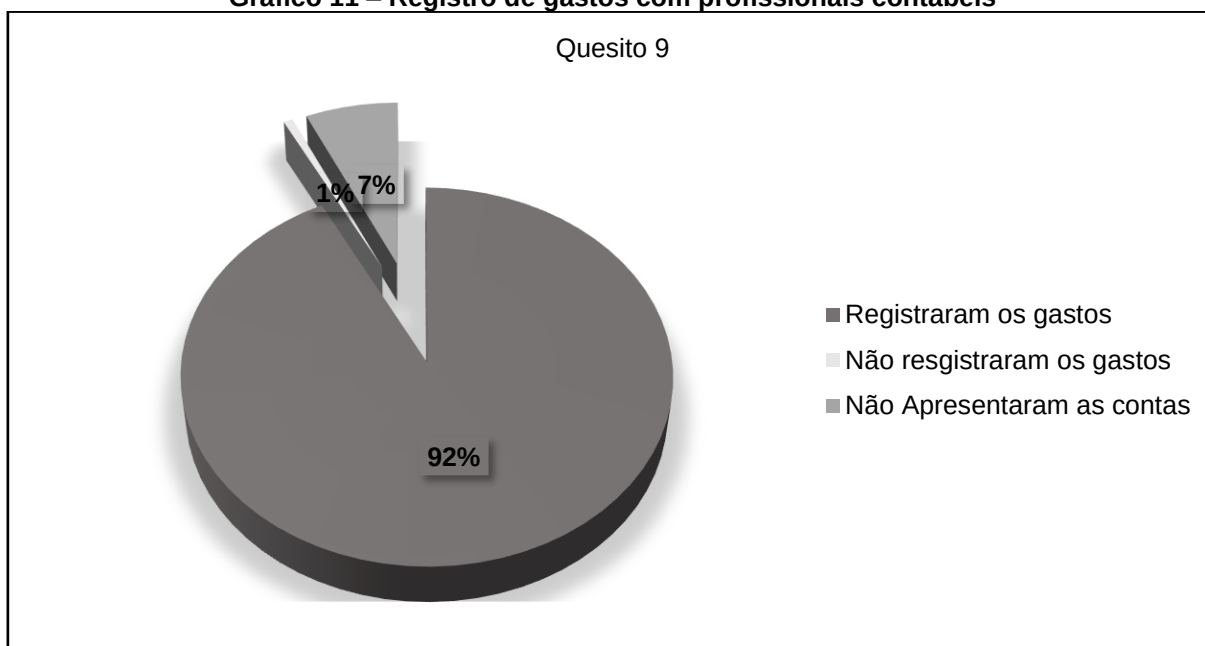
Gráfico 10 – Constituição de advogado

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Quanto a representação de um advogado na prestação de contas, 90% dos candidatos apresentaram seus respectivos advogados, 7% não apresentaram as contas e 3% enviaram a prestação de contas com a ausência apresentação de advogado como exige a Lei, todas as contas que faltaram essa representação tiveram suas contas julgadas como não prestadas, mesmo o candidato tendo enviado a declaração, porém para que o processo prossiga o candidato necessita de um advogado o representando como exige a Lei.

4.2.9 Quesito 9 – Registro de gastos com profissionais contábeis

No nono quesito observa os registros ou ausência de registro de gastos com profissionais contábeis no SPCE.

Gráfico 11 – Registro de gastos com profissionais contábeis

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Quanto aos gastos com profissionais contábeis 92% dos candidatos registraram as despesas e assinatura do profissional contábil ao fim da prestação de contas. 7% não prestaram contas e apenas 1% não registrou nenhum gasto com o profissional contábil, mesmo tendo a assinatura do profissional ao fim da prestação, o registro dessa despesa deve ocorrer como paga ou mesmo como estimável, porém ela deve existir, caso não, além de incorrer nessa falha a prestação de contas também é apontada outra falha que é a omissão de receita e despesa.

4.2.10 Quesito 10 – Extrapolação do limite de gastos

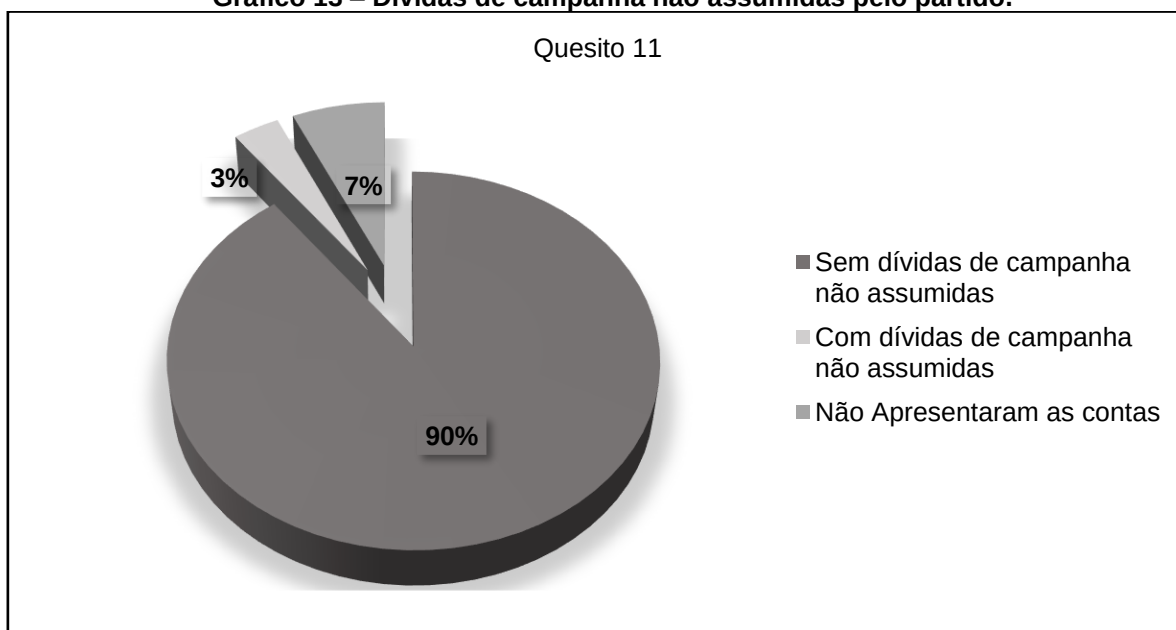
Esse quesito trata da extrapolação de limite de gastos com base a Resolução nº 23.553/17 Art. 4º A 6º, 8º, 43 E 45.

Gráfico 12 – Extrapolação do limite de gastos

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

No gráfico 12 é possível verificar que 88% os candidatos não extrapolaram o limite de gastos, 7% não declararam a prestação de contas e 5% extrapolaram os limites de gastos para determinadas despesas.

4.2.11 Quesito 11 – Dívidas de campanha não assumidas pelo partido

Gráfico 13 – Dívidas de campanha não assumidas pelo partido.

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

No gráfico 13 verifica-se que 90% dos candidatos não tiveram dividas não assumidas, 7% não declaram a prestação de contas e 3% apresentaram dívidas, porém sem documento comprobatório que o partido assumiria a dívida.

4.2.12 Quesito 12 – Sobras de campanha sem comprovante de devolução dos recursos

Nesse quesito verificou-se as sobras de campanha com a devida devolução dos recursos a união ou ao partido político caso o valor das sobras tivessem origem do mesmo.

Gráfico 14 – Sobras de campanha sem comprovante de devolução dos recursos

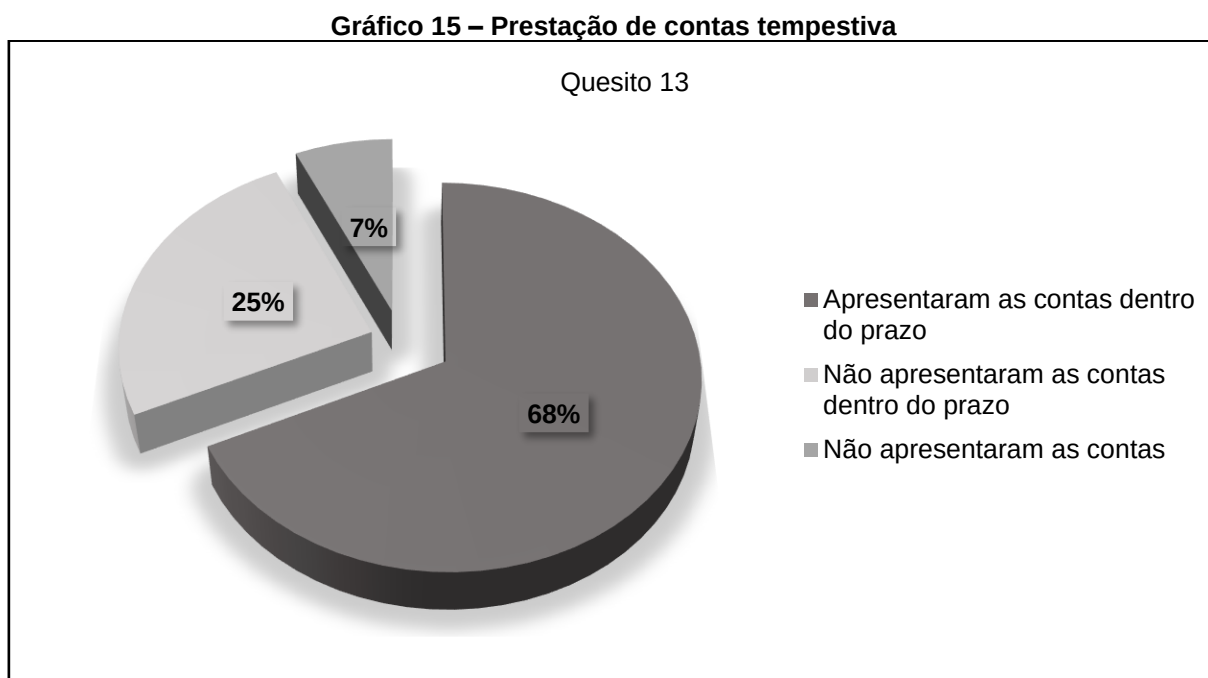


Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Em relação a sobra de campanha o valor deve ser restituído a origem do recurso, em caso de doação de pessoa física o valor deve ser recolhido a união. No gráfico 14 é possível verificar que 88% dos candidatos não tiveram sobras de campanha, 7% não apresentaram as contas e 5% tiveram sobras de campanha, porém não apresentando o comprovante de recolhimento do valor, nesse caso os acórdãos proferidos foram recolhimento as sobras e aprovação com ressalva salvo os que incorreram em outras irregularidades.

4.2.13 Quesito 13 – Prestação de contas tempestiva

Nesse quesito verificou-se o cumprimento do artigo 52 da Resolução 23.553/2017.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

No gráfico 15 verifica-se que 68% dos candidatos apresentaram as prestações de contas parciais e finais tempestivamente, 7% não prestaram a declaração até a data desse estudo e 25% não apresentaram na data, cabe a observação que houveram prestações que foram apresentadas com mais de um ano de atraso.

4.3 ANÁLISE GERAL DOS QUESITOS

Tabela 2 – Quantidade de irregularidades apresentadas nos quesitos analisados

Quesitos	Não cumprimento integral dos quesitos
1. Abertura de Conta Bancária dentro do Prazo	8
2. Apresentação de Todos os Extratos	40
3. Identificação dos doadores	2
4. Transito de Recursos fora da conta	2
5. Recebimento de depósito acima de R\$ 1.064,10	8
6. Recurso de Origem não identificada	7
7. Omissão de Receitas e Gastos eleitorais	45
8. Constituição de Advogado	5
9. Gastos com profissional contábil	1
10. Extrapolação do Limite de Gastos	8
11. Dívidas de campanha não assumidas	5
12. Sobras de campanha	7
13. Prestação de contas Tempestiva	37

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Verificando a tabela 2 foi possível perceber que a omissão de gastos foi a que apresentou mais erros nas prestações, 45 das 147 incorreram na ausência ou inexistência do documento comprobatório e o registro da mesma no SPCE. Em segundo foi a ausência de extratos anexados a prestação de contas, foram 40 prestações de contas que incorreram nessa falha. Em terceiro ficou a apresentação fora do prazo da prestação de contas, foram 37 no total, apresentadas após a data estipulada.

Em seguida ficaram a extrapolação do limite de gastos, recebimento de depósito acima de R\$ 1.064,10 e abertura de conta bancária fora do prazo, cada uma tiveram recorrência de 8 vezes nas prestações de contas.

Os quesitos 12 e 6 também se destacam tendo em vista que eles tiveram uma recorrência de sete vezes cada.

5 CONCLUSÃO

O surgimento da prestação de contas eleitorais veio com o intuito de auxiliar na fiscalização por parte da justiça e também da sociedade, contribuindo para a o exercício da democracia com a participação da população. O cidadão deve ir atrás de conhecer melhor os seus direitos acerca do acesso à informação e cobrar dos candidatos maior comprometimento, obedecendo os requisitos exigidos pela Lei que estabelece a prestação de contas bem como as resoluções do TSE. A pesquisa identificou que mesmo o TSE publicando o manual da prestação de contas e promovendo cursos de como preencher o SPCE ainda existem muitas falhas que em alguns casos comprometeram a transparência das prestações de contas e outras falhas que não comprometeram a transparência, porém houve o não cumprimento das exigências formais estabelecidas por Lei.

Foi possível verificar que dentre as inconsistências encontradas a que mais houve recorrência foi o quesito 7, que verificou nos pareceres a existência de omissão de receita e/ou despesa, ficou constatado que 31% dos candidatos incorreram nesse erro.

O atraso na entrega da prestação de contas finais também chamou a atenção haja vista que 25% não apresentaram na data estipulada pelo TSE. A falta de apresentação dos extratos bancários representou 27% do total analisado.

Foi possível constatar também que mesmo com a possibilidade de não receber quitação eleitoral 7% dos candidatos analisados não cumpriram o requisito mínimo, que é a apresentação das contas mesmo que esta seja feita de forma intempestiva.

Quanto a divergência entre o parecer técnico e o acórdão, houveram variações significantes, porém cabe destacar que essas variações ocorreram na maioria dos casos porque o parecer técnico classificou como uma falha grave e no acórdão houve o julgamento como uma falha irrelevante quando analisado o valor destacado, entendo que não caberia a reprovação das contas.

A pesquisa também revela que existiu uma deficiência nos preenchimentos das informações, na apresentação dos documentos enviados e a falta de comprometimento com as obrigações para com a Justiça Eleitoral. Uma sugestão para futuras pesquisa é verificar se existe uma relação dos erros com a quantidade de gastos na campanha e se essas incorreções são causadas de má fé ou por outras razões.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L.; LOUREIRO, M. R. Finanças públicas, democracia e accountability. In: ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro. **Economia do Setor Público no Brasil**, Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2004.

ANDRADE, J. P. S. O combate à corrupção no Brasil e a Lei n. 12.846/2013: a busca pela efetividade da lei e celeridade do processo de responsabilização através do Acordo de Leniência. **Revista Digital de Direito Administrativo**, Ribeirão Preto, v. 4, n. 1, p. 170-203, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/120090>. Acesso em: 25 jun. 2020.

AUGUSTINHO, S. M. **A Nova Contabilidade Pública Brasileira como Instrumento de Controle Social para a "Governança" do Estado**: um estudo sobre a compreensão da evidenciação das demonstrações contábeis públicas pelos líderes comunitários da cidade de Curitiba no ano de 2013. 2013. 171f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública). Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública (PGP), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Curitiba, 2013. Disponível em: http://riut.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/726/1/CT_PPGPGP_M_Augustinho%2c%20Sonia%20Maria_2013.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

BIZERRA, A. L. V. **Governança no setor público**: a aderência dos relatórios de gestão do Poder Executivo municipal aos princípios e padrões de boas práticas de governança. 2011. 124f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.504/1997, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 set. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.840/1999, de 28 de setembro de 1999**. Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 set. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9840.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527/2011, de 18 novembro de 2011**. Regula o acesso a informações. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. **Resolução TSE nº 23.463 de 15 de dezembro de 2015**. Dispões sobre arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>. Acesso em 06 ago. 2020.

BRASIL. **Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-2017>. Acesso em 06 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4650/DF**. Relator: FUX, Luiz. Data do Julgamento: 17.09.2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=308746530&tipoApp=.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual de prestação de contas de campanha eleitoral**. 2018. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-manual-de-prestacao-de-contas-das-eleicoes-2018/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-manual-de-prestacao-de-contas-das-eleicoes-2018/at_download/file. Acesso em: 26 jun. 2020.

CAMPOS, A. M. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v.43, n.6, pp.1343-1368. ISSN 0034-7612. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000600006>. Acesso em: 25 jun. 2020.

COELHO, M. C.; CRUZ, F.; PLATT NETO, O. A. A Informação Contábil como Ferramenta de Auxílio no Exercício do Controle Social. **Contabilidade Vista & Revista**, Universidade Federal de Minas Gerais Minas Gerais, Brasil, v. 22, n. 3, p. 163-184, jul-set 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1970/197021392007.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

FIGUEIREDO, V. S.; SANTOS, W. J. L. Transparência e controle social na administração pública. **Revista Temas de Administração Pública**. Araraquara, v. 8, n. 1, 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, D.; SANTOS, S. A. Governança eleitoral e o impacto para a comunicação política de campanhas brasileiras. **Agenda Política**, v. 6, n. 1, 2018. Disponível em: <http://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/167/159>. Acesso em: 22 jun. 2020.

PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. S. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, pp. 1343-1368, nov./dez. 2009.

ROCHA, A. C. Accountability na Administração Pública: Modelos Teóricos e Abordagens. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 14, n. 2, 2011.

SALLABERRY, J. D.; VENDRUSCOLO, M. I.; RODRIGUES, L. F. Receitas Eleitorais: Da Teoria Contábil à Prática. **Revista Contexto**. V 14, n. 26. Porto Alegre: UFRGS, 2014.

SANTIAGO FILHO, J. W. **Fundo especial de financiamento de campanha**: origem e impactos sociais e econômicos em 2018. 2019. 98 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2019.

TORRES, R. A. **A aprovação das contas de campanha como instrumento de consolidação do princípio republicano**: impasses e discussões frente ao entendimento do Tribunal Superior Eleitoral. trf1. 2013. 244 p. Disponível em: https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/156130/1/Jornada_direito_eleitoral.pdf. Acesso em: 06 jul. 2020.

ZOVATTO, D.I. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, outubro 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010462762005000200002&script=sci_arttext. Acesso em: 26 maio 2020.